



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 08

DE, 21 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a coleta seletiva e reciclagem do lixo no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui no âmbito do Município a coleta seletiva e reciclagem do lixo urbano, envolvendo a sociedade como um todo, bem como a civil organizada, instituições públicas municipais, estaduais e federais.

**Parágrafo único.** A coleta seletiva e a reciclagem do lixo são entendidas como atividades que compreendem a classificação e o aproveitamento dos resíduos urbanos, desenvolvidas, de forma organizada, pela sociedade com o apoio do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir os custos e danos ambientais decorrentes do armazenamento de lixo, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas e propiciar geração de renda para a população desempregada e subempregada.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal poderá sugerir a forma com que a coleta será efetuada, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir de sua publicação.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal poderá desenvolver um conjunto de ações normativas, operacionais e de planejamento, baseando-se em



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, tratar e dispor o lixo no âmbito do município, com a participação direta da sociedade como um todo, bem ainda civil organizada e instituições públicas municipais, estaduais e federais.

**Art. 3º.** Para complementar o que dispõem os artigos 1º e 2º desta Lei, o Poder Público Municipal poderá definir ações relativas ao destino do lixo urbano, que poderão ser implantadas com a cooperação das empresas públicas e privadas atuantes no Município e fundamentar-se-ão nas seguintes diretrizes, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir da sua publicação:

I – acessibilidade dos serviços de coleta de lixo a um maior número de habitantes;

II – definição de modelos de coleta seletiva que levem em consideração os aspectos econômicos, a participação da população e o mercado que absorverá os resíduos sólidos;

III – incentivos às empresas privadas que adotarem a reciclagem e à população em geral;

IV – utilização de campanhas educativas no sentido de sensibilizar a sociedade sobre a importância do ponto de vista socioeconômico-ambiental, da coleta seletiva e reciclagem do lixo;

V – obrigatoriedade do controle dos aterros sanitários pelo setor público;

VI – apoio nas atividades de sensibilização social, com apoio direto e efetivo ao desenvolvimento das ações que propiciem geração de renda para a



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

população desempregada e subempregada, que será cadastrada e assistida sob todos os aspectos, inclusive o socioeconômico;

VII – auxílio do Poder Público Municipal às entidades públicas ou privadas, que atuem diretamente na coleta seletiva para aproveitamento, ou colocação no mercado, dos materiais recuperados/reciclados;

**Art. 4º.** Poderá o Poder Público Municipal firmar termos de parcerias ou de fomento com empresas públicas e privadas para obtenção e doação das lixeiras seletivas a serem instaladas em pontos estratégicos, em diversas localidades deste município, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir da sua publicação.

**Parágrafo único.** As empresas que eventualmente se tornarem parceiras do Poder Público Municipal poderão explorar, através de propaganda comercial nas lixeiras por elas instaladas, por um prazo de 5 (cinco) anos, suas marcas ou logomarcas.

**Art. 5º.** As empresas, públicas ou privadas, participantes ativas de eventual programa de coleta seletiva do lixo no Município, poderão ser contempladas com selo identificador “Empresa Cidadã Recicladora”.

**§ 1º.** Da mesma forma que o disposto no caput deste artigo, as famílias e residências, participantes ativas do programa de coleta seletiva do lixo no Município, poderão ser contempladas com selo identificador “Família Cidadã Recicladora”.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

§ 2º. As escolas da rede pública ou privada, participantes ativas do programa de coleta seletiva do lixo no Município, serão contempladas com o selo identificador “Escola Cidadã Recicladora”.

**Art. 6º.** As escolas públicas em caráter educacional, poderão promover a conscientização da reciclagem e prática da coleta seletiva do lixo.

**Art. 7º.** O Poder Público Municipal poderá prestar atendimento social à parte da população empenhada na reciclagem e prática da coleta seletiva do lixo, desde que devidamente cadastradas, prestando auxílio de ordem financeira ou alimentar, com o devido acompanhamento social.

**Art. 8º.** O Poder Público Municipal concederá incentivo de ordem financeira ou alimentar aos servidores do seu quadro, independente do vínculo empregatício, bem ainda atendimento social para aqueles que atuem diretamente na reciclagem e prática da coleta seletiva ou convencional do lixo.

**Art. 9º.** A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares até o valor dos saldos das Dotações existentes em 31.03.2017 da Unidade Orçamentária “Secretaria Municipal de Meio Ambiente”, respectivamente de acordo com o inciso II do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

§ 1º. Os Créditos Orçamentários Especiais abertos utilizarão recursos conforme inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º. Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei e respectivos Decretos de Suplementação e regulamentação a serem editados.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Odilson Arruda Soares,**  
*Prefeito Municipal.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Mensagem nº 08

Bonito, 21 de abril de 2017.

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Demais Pares da Casa Legislativa Municipal,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa Municipal o anexo Projeto de Lei que “institui no âmbito do Município a coleta seletiva e reciclagem do lixo urbano, envolvendo a sociedade como um todo, bem como a civil organizada, instituições públicas municipais, estaduais e federais”.

O Município de Bonito, voltado à preservação do meio ambiente em face das belezas naturais que a natureza caprichosamente nos concedeu, necessita com a máxima urgência promover a conscientização sobre a coleta do lixo e da preservação do meio ambiente.

O volume do lixo coletado pelo Município e pela iniciativa privada poderá ser comercializado às empresas que utilizem esse material para reciclagem.

A consequência dessa ação irá promover a conscientização sobre a coleta do lixo e sua destinação adequada, que trará os resultados que tanto almejamos que é a preservação do meio ambiente.

A excelentíssima senhora

**Maria Lúcia Gonçalves de Miranda**

Ínclita Presidente do Poder Legislativo Municipal

Bonito – MS.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

A intenção é separar o lixo para que seja enviado para reciclagem. Isso significa não misturar materiais recicláveis com o restante do lixo. A coleta e reciclagem, pode ser feita por um cidadão ou organizada em comunidades, condomínios, empresas, associações, escolas e clubes.

A reciclagem é a atividade de transformar materiais já usados em novos produtos que podem ser comercializados, como exemplo, papéis velhos retornam às indústrias e são transformados em novas folhas, metal, vidro e tantos outros que tem sua comercialização viável.

Além disso, propomos ainda incentivar as pessoas individualmente ou através de associações, a direcionar a atividade laborativa para a coleta e reciclagem de lixo, como forma de proporcionar emprego e renda. Por ser uma atividade pouco desenvolvida, o Poder Público se propõe a fazer o acompanhamento social e econômico das pessoas, famílias e/ou associações no desenvolvimento da atividade da coleta e reciclagem de lixo, inclusive incentivando os servidores do quadro do Município, que atuam diretamente na atividade da coleta do lixo, proporcionando-lhes incentivos de ordem financeira e alimentar.

Contando com a avaliação criteriosa dessa Casa de Leis Municipal, pugna pela aprovação da matéria, que certamente trará avanços significativos no desenvolvimento e conscientização para a coleta, reciclagem e destinação final do lixo produzido por todos nós.

Respeitosamente.

**Odilson Arruda Soares,**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

*Prefeito Municipal.*